



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.10

## SUMÁRIO

**MINISTÉRIO DO TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA :**  
Despacho Ministerial No. 58 / 2009 de 30 de Novembro .. 1581

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLÍTICA ENERGÉTICA :**  
**DESPACHO NO. 02 /G-SEPE/XII/2007**  
Nomeação do Director-Geral ..... 1581

**COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :**  
Despacho nº 6 /2009/PCFP ..... 1582

### Despacho Ministerial No. 58 / 2009

de 30 de Novembro

Ciente de que a celebração do Natal é festa e reunião de família e a passagem do ano é a celebração de amizade entre pessoas, é de capital importância tomar medidas que garantem a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, contribuindo deste modo para assegurar a paz e a harmonia, o exercício dos direitos e liberdades dos cidadãos e o respeito pela legalidade;

Considerando que o uso de fogo-de-artifício durante as festividades tem causado intoxicações e queimaduras, é por isso uma necessidade premente evitar os riscos de acidente, mantendo a tranquilidade e o sossego bem como danos ao meio ambiente.

Assim e nos termos das Resoluções do Governo numeros 15 / 2008 e 21 / 2008, de 2 de Julho e 27 de Agosto respectivamente, do IV Governo Constitucional, determina-se que não é permitido o uso de fogo-de-artifício, incluindo o fogo-de-artifício chinês, o conhecido “pang chong”, foguetes e outros artefactos pirotécnicos que são objectos incandescentes que produzem ruído, fumo ou outros efeitos sonoros e visuais.

As infracções ao disposto no presente despacho constituem contra-ordenações puníveis com coima.

A proibição aplica-se em todo território nacional e entrará em vigor a partir de um de Dezembro de 2009 e durará até 6 de Janeiro de 2010.

O presente Despacho será publicado no Jornal da República

de Timor-Leste, de acordo com a Lei No. 1/2002 de 7 de Agosto de 2002 sobre publicação dos actos.

Publique-se.

Díli, 30 Novembro de 2009

**Gil da Costa A N Alves**

O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria

### DESPACHO NO. 02 /G-SEPE/XII/2007

#### NOMEAÇÃO DO DIRECTOR GERAL

Considerando que importa proceder à coordenação dos serviços do Secretário de Estado da Política Energética em conformidade com a nova orgânica do IV Governo Constitucional pelo Decreto-Lei nº 7/2007 de 5 de Setembro.

Considerando que o artigo 23º do Decreto-Lei nº 19/2006, de 15 de Novembro (Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública) estabelece que a nomeação para os cargos de direcção nacional faz-se por livre escolha da entidade competente, mediante apreciação curricular, dentre funcionários das carreiras inseridas nos grupos de pessoal assistente técnico-profissional, como pelo menos dois anos de experiência.

Considerando a natureza específica do quadro de pessoal do Secretário de Estado da Política Energética, cuja carreira de regime especial está em fase de elaboração e tendo em conta a experiência profissional e perfil adequando para o desempenho de cargo de director geral.

Assim, o Secretário de Estado da Política Energética, no uso de suas competências próprias previstas no artigo 24º, do Decreto-Lei número 13/2006, de 09 de Agosto, combinado com o artigo 3º, do Decreto-Lei número 21/2006, de 22 de Novembro, e atendendo ao disposto nos artigos 23º e 24º do Decreto-Lei

nº 19/2006, de 15 de Novembro, decide :

Nomear o **Sr. MARCOS DOS SANTOS** ID no. 00004308, Natural de Ermera onde nasceu em 6 de Novembro de 1959 para, pelo período de 3 (três) anos, exercer em comissão de serviço o cargo de Director Geral do Secretariado do Secretário de Estado da Política Energética.

O novo Despacho prevalece sobre o Despacho anterior Número 01/G-SEPE/IX/2007 datado 28 de Setembro de 2007.

Na sua função de Director Geral do Secretariado do Secretário de Estado da Política Energética, o Sr. Marcos dos Santos auferirá o salário de funcionário de nível-7.

Dili, 20 de Dezembro de 2007

**AVELINO MARIA COELHO DA SILVA**

(Secretário de Estado da Política Energética)

#### **Despacho nº 6/2009/PCFP**

Considerando a delegação da Comissão da Função Pública ao seu Presidente expressa na decisão nr. 20/2009, de 22 de Outubro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar ou supervisionar os recrutamentos para a Função Pública, nos termos da letra a) do número 2, do artigo 5º da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que a Comissão da Função Pública tem autorização legal para delegar suas competências.

Considerando a reunião havida entre representantes da Comissão da Função Pública e do Ministério da Educação.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Delegar competência ao Director-Geral do Ministério da Educação para a renovação pelo prazo de um ano dos contratos de trabalho dos professores sob o regime do contrato de trabalho a termo certo no Ministério da Educação.

Publique-se.

Dili, 30 de Novembro de 2009.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP